

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO - 1982 - ANO BASE - 1981

IMPOSTO	VALOR C/S
RENDIMENTOS BRUTOS	
DEDUÇÕES DESCONTO PADRÃO	
RENDA BRUTA	
SOMA DOS ABATIMENTOS	
RENDA LIQUIDA	
IMPOSTO DEVIDO	
REDUÇÃO/INVESTIMENTO	
IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO	
IMP. S/ VENDA PART. SECRETARIA	
IMP. S/ LUCROS ALIENACAO IMÓVEIS	
<b>TOTAL DO IMPOSTO</b>	

# NOTIFICAÇÃO

FONTE/ANTECIPAÇÃO	VALOR C/S	DEPOIS DE PAGAMENTO
IMP. RETIDO FONTE/ANTECIPAÇÃO		
CORREÇÃO IMP. FONTE/ANTECIPAÇÃO		
ANTECIP. N/SUJEITAS CORR. MONET.		
<b>TOTAL DO FONTE/ANTECIPAÇÃO</b>		
RESULTADO	VALOR C/S	EM COTA ÚNICA
<b>IMPOSTO A</b>		
CORREÇÃO MONETÁRIA		
MULTA		
<b>TOTAL A</b>		
		VALOR C/S VENCIMENTO
		EM COTAS IGUAIS
		VALOR C/S VENCIMENTO 1ª COTA
		VENCIMENTO DAS DEMAIS CONFORME DARF ANEXOS
		APLICAÇÃO DL-167
		VALOR

ROTEIRO E ENDEREÇO DO DECLARANTE

INSCRIÇÃO NO CPF

DATA DE EMISSÃO

C SAÍDA

LOCAL/MUNICÍPIO

Nº DA DECLARAÇÃO

Nº PARA DISTRIBUIÇÃO

OBSERVAÇÕES

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MRF

MRF ICIEP 82341

## NOTIFICAÇÃO

Por este documento e com fundamento no art. 758 e inciso II, do Regulamento do Imposto de Renda, cumprindo o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.450, de 04.12.80, o contribuinte identificado no anverso da NOTIFICAÇÃO a recolher as cotas da Fazenda Nacional o crédito tributário correspondente ao imposto apurado no lançamento, em cota única ou em cotas mensais, nos prazos de vencimento nelas fixados, ou impugnado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Notificação.

O pagamento de qualquer das cotas, após o seu vencimento mas antes de vencida a subsequente, importará na aplicação de multa e juros de mora sobre o valor da parcela vencida. Verificada uma cota e não sendo paga até o vencimento da seguinte, considerar-se-á vencida, a partir dessa data, a dívida global correspondente ao valor das cotas não quitadas (art. 837), iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a cobrança amigável prevista em lei, lido o qual o débito fiscal será, de imediato, encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para INSCRIÇÃO e COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 609 e parágrafos, com todas as suas implicações legais.

## INSTRUÇÕES GERAIS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

### 1) COTA ÚNICA:

O Imposto pode ser pago em cota única desde que recolhido até o vencimento da primeira. Para isso deve ser utilizada a DARF de cota única que apresenta um desconto de 8% sobre o total a pagar. Neste caso, inutilizam-se demais DARFs.

### 2) PERDA DO PARCELAMENTO:

Verificada uma cota e não paga até o vencimento da subsequente, considera-se vencido o débito total correspondente ao valor de todas as cotas não quitadas, independentemente do prazo de vencimento indicado em cada uma. Nesta hipótese, os encargos legais sobre a dívida global são contados a partir da constituição do contribuinte em mora, ou seja, do vencimento da primeira cota não paga.

### 3) MULTA E JUROS MORATÓRIOS:

Sobre os valores das cotas vencidas incidem juros de 1% ao mês calendário ou fração e multa de 20%, observando-se, no que concerne a esses encargos legais, o seguinte:

- a) se vencida uma cota, este for pago até o vencimento da seguinte, a multa será reduzida para 15%;
- b) se vencidas duas cotas, o pagamento do imposto for efetuado até o último dia útil do mês de vencimento da 2ª cota, a multa também será reduzida para 15%, porém, neste caso, o percentual incidirá sobre o valor de todas as cotas não quitadas, visto considerar-se vencido o débito total;
- c) se o débito sofrer correção monetária a multa incidirá sobre o valor corrigido;
- d) os juros são aplicados sobre o valor originário do débito a não incidem sobre a multa.

### 4) CORREÇÃO MONETÁRIA:

O valor do débito não liquidado até a data do vencimento está sujeito a correção monetária, na data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Débito atualizado} = \text{débito original} \times \frac{\text{Valor da ORTN do mês de pagamento}}{\text{Valor da ORTN do mês seguinte ao vencimento}}$$

### 5) LOCAIS DE PAGAMENTO:

Os recolhimentos do imposto deverão ser efetuados através de bancos para esse fim autorizados.

### 6) PAGAMENTO:

No ocorrência de pagamento fora do prazo, o contribuinte deverá preencher as DARFs, relativos às parcelas adicionais devidas, ou seja, multa, mora e correção monetária, conforme o caso.

### 7) IMPUGNAÇÃO:

Poderá ser apresentada, com a notificação, no prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO - 1982 - ANO BASE - 1981

1. MINISTÉRIO

2. SAÍDA

PARA USO DO PROCESSAMENTO

NOME \_\_\_\_\_

ENDÉRCO \_\_\_\_\_

## AVISO DE RECEPÇÃO

RECEBI EM ANEXO A ESTA NOTIFICAÇÃO

### ORDEM DE CRÉDITO / ORDEM DE PAGAMENTO DOCUMENTO(S) DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

DATA \_\_\_\_\_ ASS \_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO NO CPF \_\_\_\_\_ ÓRGÃO REMETENTE \_\_\_\_\_ N° PARA DISTRIBUIÇÃO \_\_\_\_\_

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (ICRF) 02241

SI - ENDEREÇO	SI - INSCRIÇÃO NO CPF	SI - VALOR C.R.	SI - BANCO PAGADOR	SI - VALOR O.P.
SI - LOCAL	SI - MUNICÍPIO	SI - N° ORDEN/DISTRIBUÇÃO	CREDITE SE ATRAVÉS DA AGÊNCIA _____ A QUANTIA DE _____	
BRAZILIA				
		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL IRPF — EXERCÍCIO 1982 ORDEM DE CRÉDITO/ORDEM DE PAGAMENTO		
DOCUMENTO DE CAIXA		BANCO DO BRASIL S.A. ORDEM DE CRÉDITO/ORDEM DE PAGAMENTO		
SI - SÉRIE		SI - INSCRIÇÃO NO CPF	SI - LOCAL	SI - MUNICÍPIO
D		SI - N° DA DECLARAÇÃO	SI - N° ORDEN/DISTRIBUÇÃO	SRF (ICRF) 02241

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF  
ORDEM DE PAGAMENTO QUANDO O VALOR FOR IGUAL OU MENOR QUE R\$ 20.000,00. NESTE CASO, PAGAVEL SOMENTE MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.